



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2022

CONTRATO Nº: 00089/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E NOVO RUMO – MOTORES E PECAS
LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVO RUMO – MOTORES E PECAS LTDA. - AV JOSEFA TAVEIRA, 1612 – MANGABEIRA III - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 05.285.282/0002-15, neste ato representado por Virgínio Barbosa Neto, Brasileiro, Casado, Procurador, residente e domiciliado na Rua Eduardo Medeiros, 40, Castelo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 569.751.714-91, Carteira de Identidade nº 1081075 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00045/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para a aquisição de 4 Motocicletas ON/OFF ROAD para patrulhamento a fim de atender as demandas desse Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00045/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.380,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

VENCEDOR: NOVO RUMO – MOTORES E PECAS LTDA.						
CNPJ: 05.285.282/0001-34						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	VEÍCULO NOVO – SEM USO – ÍNTEGRO; TIPO MOTOCICLETA ON/OFF ROAD, com as seguintes características: FABRICAÇÃO: 2022 , MODELO: A partir de 2022, cilindrada mínima de 149cc; biocombustível; sistema de partida elétrica, alimentação do sistema por injeção eletrônica, embreagem multidisco úmida, câmbio de 5 velocidades, motor 04 (quatro) tempos com potência mínima de 14 cv/rpm e	HONDA/NXR 160 BROS ESDD	Unidades	02	19.690,00	39.380,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2022

CONTRATO Nº: 00089/2022-CPL

torque mínimo de 1,4 kgf.m/rpm, altura mínima do solo de 240, painel de instrumento digital com marcadores de: velocidade, hodômetro total, nível de combustível. O veículo deverá ter todos os equipamentos de série exigidas por lei. A garantia deverá ser da seguinte forma: A contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, pelo período de 12 meses. Com Capacete incluso, com as seguintes características: Cor: Preto; Tamanhos: 58, 60 e 62; Possuir Forração Antialérgica; Queixo Escamoteável; Entradas e Saídas de Ar Reguláveis; Fecho Micrométrico; Resistente Viseira Cristal em Policarbonato com no mínimo 2mm de Espessura; Eps Interno Projetado para Absorver e Dissipar Melhor Os Impactos; De acordo com as Normas de Segurança do INMETRO.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020 SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL

04.122.2021.1203 Aquisição de Veículos para a Guarda Municipal

4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente - Recursos Não Vinculados de Impostos

4490.52.00.1.704.0000 Equipamentos e Material Permanente - Recursos Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

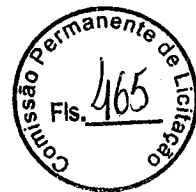
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2022

CONTRATO Nº: 00089/2022-CPL

a - Entrega: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2022

CONTRATO Nº: 00089/2022-CPL

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

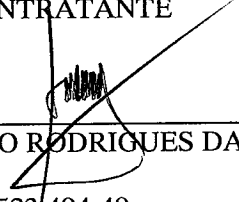
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

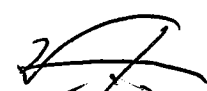
Alhandra - PB, 22 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO


NOVO RUMO – MOTORES E PECAS LTDA
CNPJ nº 05.285.282/0002-15
Procurador: VÍRGÍNIO BARBOSA NETO
CPF: 569.751.714-91



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

NOVORUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA., firma estabelecida à Avenida Josefa Taveira, 1612 - Bairro Mangabeira III, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ do MF sob o n°. 05.285.282/0002-15, neste ato representada pelos Diretores, Sr. **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n° 1.686.025, expedida pela SSP-PB e do CPF n°007.996.074-01, residente e domiciliado à Rua Poeta Targino Teixeira, 230 apto 1201 Bairro do Altiplano - João Pessoa-PB, CEP 58.048.090 e Sra. **JOSIVILMA FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade n°1.221.198, expedida pela SSP-PB e do CPF n° 591.712.864-20, residente e domiciliada à av Pres. Venceslau Brás, 919, Bairro Bessa - João Pessoa - PB, CEP 58.035.220, nomeia e constitui o Sr. **VIRGINIO BARBOSA NETO**, Supervisor Comercial, RG.1.081.075 SSP-PB, CPF n° 569.751.714-91, seu representante legal junto aos Órgãos nos âmbitos Federais, Estaduais, Municipais, Empresas de Economia Mista, Autarquias, e para Estatais, atuando nas relações comerciais entre a Outorgante e os Órgãos citados, através dos diversos tipos de Processos Licitatórios (Convite, Tomada de Preço, Concorrências, Shopping, Pregoes Presenciais e Eletrônicos e por outros meios), podendo assinar requerimentos, atas e contratos, interpor ou abrir mão da intenção de interpor recursos, formular e ofertar lances verbais ou por meio eletrônicos e praticar demais atos inerentes aos referidos Certames.

Esta Procuração tem validade de doze meses.

João Pessoa-Pb, 07 de Junho de 2022.



ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Diretor



JOSIVILMA FARIAS DE OLIVEIRA
P.P.





MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
SERVICO NOTARIAL 1º ofício HERÓFILO MACIEL FRANCA
Reconhecimento de Firma 2022-07290
Assinado por reconhecimento de firma de:
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO*****
JOSIVILMA FARIAS DE OLIVEIRA*****
Assinado na presença. Dou fé
Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 08/06/2022 11:48:30.
Selo Digital: SELO DIGITAL: AMXB2040-2020, AMXB2041-HTMW
Para consultar o selo, acesse <https://selo.fnpb.jus.br>
EMOL: 22,56 FARPEN: 4,52 FEPJ: 0,68
ISS: R\$ 1,12 Total: 28,68

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - ESCRIVENTE

Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTO AUTENTICADO

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 456

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-917
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.081.075 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2017

NOME VIRGÍNIO BARBOSA NETO

FILIAÇÃO VIRGÍNIO BARBOSA FILHO
MARIA DO CARMO GALDINO BARBOSA

NATALIDADE NATAL-RN DATA DE NASCIMENTO 24/10/1966

DOO ORIGEM CASAM N. 734 FLS. 167-V LIV. B-02
CARTORIO 12° JOÃO PESSOA-PB

569.751.714-91
MARCUS A. B. LACERDA
MARCUS A. B. LACERDA DIRETOR A +
LE Nº 16 DE 29/08/83


Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTO AUTENTICADO